



PORTARIA N.º 434/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando a necessidade de imediata e específica regulamentação do Plano de Contratações Anual, na forma das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

Das Definições

Art. 2º – Para os efeitos desta portaria, são adotadas as seguintes definições:

I – Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou assinatura da ata de registro de preço, conforme o caso;

II – Documento de formalização de demanda – DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III – Plano de Contratação Anual: documento que consolida todas as demandas que o CISREUNO planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV – Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do CISREUNO;



V – Setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

VI – Setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

CAPÍTULO II

Diretrizes e Objetivos

Art. 3º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO deve elaborar anualmente seu Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 4º – A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas do CISREUNO;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, e as diretrizes da lei 14.133/2021;

III – Subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual no âmbito do CISREUNO;



CAPÍTULO III

Procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual

Documento de formalização de demanda

Art. 5º – O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD's pelos setores requisitantes do CISREUNO, contendo as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objetivo;

III – tipo de item, de acordo com os Sistema de Catalogação de Material ou Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV – estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V – previsão de data desejada para a contratação;

VI – grau de prioridade da compra ou contratação;

VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

Art. 6º – Até o dia 30 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar para Gerência Administrativa, nos termos do art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e encaminhar ao setor de contratações.



Art. 7º – Até o dia 19 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 8º, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação do Presidente do CISREUNO.

Art. 8º – O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I – agregação sempre que possível, dos DFD's com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observando o disposto no art. 4º desta portaria.

III – construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV – definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º – Sempre que pertinente, os DFD's deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

Aprovação do Plano de Contratações Anual



Art. 9º – Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio de Portaria, sendo publicado, na forma do art. 10 desta portaria.

Parágrafo único: A autoridade competente poderá reprová-lo ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Divulgação

Art. 10 – Os Planos de Contratações Anuais do CISREUNO serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizar, no sítio eletrônico do CISREUNO, o endereço de acesso aos respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Revisão e redimensionamento

Art. 11 – Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária encaminhada à Assembleia; e

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.



Parágrafo único: As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Presidente do CISREUNO, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Alteração

Art. 12 – Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação do Presidente do CISREUNO.

Compatibilização da demanda

Art. 13 – Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificados, observando-se o disposto no art. 12.

Art. 14 – As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 15 – A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à



provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício.

Parágrafo único: O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

Art. 16 – Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Presidente do CISREUNO, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 17 – Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Portaria.

Art. 18 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CISREUNO, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Vigência

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Patos de Minas, 15 de maio de 2024.

**GERALDO MAGELA GOMES
PRESIDENTE DO CISREUNO**